



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 001, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

O recurso em face do **Resultado e da Classificação Final**, foi tempestiva e regularmente interposto pela candidata **KARLA C. PARISENTI LAMPERTI**, inscrição nº 172, que concorre às vagas do cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, na condição de, nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Herval d'Oeste/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:



A recorrente insurge-se diante de possível desrespeito às disposições do item "4.32.2" do Edital nº 001, que regulamenta as fases do Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO.

Segundo a recorrente alguns candidatos com nota inferior a 3 (três) foram considerados classificados para a fase de avaliação de títulos, em desacordo com as disposições editalícias.

Ainda, consoante se afere de sua petição *"..., na classificação final, duas candidatas a Professor de Língua Portuguesa – Habilitados, aparecem com nota inferior a 3,0 na prova objetiva"*.

Requer a revisão da classificação.

No Edital nº 009, de 30 de janeiro de 2012, que publica o **resultado e a classificação deste PROCESSO SELETIVO**, a recorrente obteve nota final "4,84", na 6ª posição na classificação para **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, na condição de **HABILITADOS**.

É, em síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.



O Edital nº 001, que disciplina esta seleção pública, quando trata da classificação que deve ser obtida na prova objetiva, para prosseguir no certame e, conseqüentemente, submeter-se à avaliação de títulos, para os concorrentes às vagas do cargo de professor (independentemente da área ou disciplina) determina:

4.32 – Do Caráter Eliminatório e Classificatório da Prova Objetiva Escrita:

4.32.1 – A prova objetiva escrita tem caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos às vagas dos cargos contemplados neste Processo Seletivo.

4.32.2 – Quanto ao caráter classificatório da prova objetiva escrita, observar-se-á:

a) para os cargos do Magistério Público Municipal, ou seja, **Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Informática, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Teatro, Professor de Dança, Professor de Música, Professor de Judô, Professor de Tênis de Mesa e Supervisor Escolar**, somente serão classificados à avaliação de títulos e à apuração de tempo de serviço, os candidatos que obtiverem, na prova objetiva escrita, aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **3 (três inteiros)**, restando os demais eliminados do certame;

b) para os cargos **Agente de Serviços Gerais (Ginásios de Esportes)**, de **Agente de Serviços Gerais (alimentação escolar e serviços de limpeza e manutenção em escolas e programas ou projetos da Assistência Social)** e de **Monitor Social**, somente serão classificados os candidatos que obtiverem, na prova objetiva escrita, aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **5,00 (cinco inteiros)**, restando os demais eliminados do certame.



Em ainda, no mesmo Edital, encontra-se, em corroboração, dos itens transcritos, as disposições do item "4.38", do Edital nº 001, que estabelecem:

4.38 – À avaliação de títulos e à apuração do tempo de serviço, com peso 4,00 (quatro inteiros), serão submetidos os concorrentes às vagas dos cargos do Magistério Público Municipal, ou seja, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Informática, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Teatro, Professor de Dança, Professor de Música, Professor de Judô, Professor de Tênis de Mesa e Supervisor Escolar, que na prova escrita, após julgados os eventuais recursos interpostos em face do resultado da mesma, tenham obtido aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota (na prova escrita) igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

Revedo-se as notas e a classificação publicada por meio do Edital nº 009, percebe-se o equívoco de se considerar, em alguns casos, como classificados concorrentes com nota inferior a 3 (três) na prova objetiva.

Rever-se-á toda a classificação, para cada um dos concorrentes submetidos às provas objetivas, e **REPUBLICAR-SE-Á, novo EDITAL**, com a correção da distorção apresentada, para que sejam plenamente obedecidas as normas editalícias.

Restam, então, excluídos do **Edital que republicar o RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO FINAL**, os seguintes



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

concorrentes, que constam do Edital nº 008, de 30 de janeiro de 2012:

Identificação do candidato		Nota obtida na Prova Objetiva	Área Disciplina
Nº Insc.	Nome		
151	Rosiméri S. Chiamulera	2,50	Educação Infantil - Habilitados
452	Lidiane Gomes Santos	2,90	Língua Portuguesa - Habilitados
483	Juliana Sobotka Tiepo	2,95	Língua Portuguesa - Habilitados

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO para REVER A CLASSIFICAÇÃO**, para cada área/disciplina, obtida pelo resultado da correção das provas objetivas, cumprindo-se integralmente as disposições do item "4.32" e seus subitens, c/c item "4.38", ambos do Edital nº 001. Decisão que se adota em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC.

Herval d'Oeste/SC, 03 de fevereiro de 2012.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell'Osbel